



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.101 DE 14 DE Agosto DE 2019.
Projeto de Lei nº 039/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a constituição de Empresa Pública Municipal de Mineração - para dar cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 13/2018 firmado com o Ministério Público Federal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, com fulcro no art. 173 da Constituição Federal, no art. 87, XVIII da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a constituição, instalação e funcionamento de uma empresa pública municipal, denominada Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS, cuja finalidade é a pesquisa, exploração, beneficiamento, gestão de ativos minerais em geral e Administração de parques públicos.

§ 1º A Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS terá sede e foro na cidade de Barra do Garças, e funcionamento por prazo indeterminado

§ 2º O relevante interesse coletivo para a criação da mencionada empresa pública reside na gestão do controle de outorga de concessão de lavra, sobretudo aquelas de titularidade da METAMAT (Companhia Mato-grossense de Mineração), a qual está em processo de extinção.

Art. 2º A Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS está vinculada à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 3º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fazer face às despesas decorrentes da integralização do capital social, em conformidade com a presente lei.

Art. 4º O capital inicial da Empresa Municipal de Mineração – MINERO-GARÇAS, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo Municipal, mediante incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e, de reavaliação do ativo, observadas as leis que regem a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a baixar as normas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2019.


ROBERTO ANGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
14/08/2019
JOÃO JACKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.201, de 17/12/2018
OAB/MT: 2022610